



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 715/01 DE 18 DE SETEMBRO 2.001**

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica a Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo, direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação a seu cargo junto às instituições bancárias.

**ARTIGO 2º-** A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via internet.

**ARTIGO 3º-** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equipara-se para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

**ARTIGO 4º-** Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes a cada senha.

**ARTIGO 5º-** As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**ARTIGO 12º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001.

*Prof. Antonio Alcântara dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

*Handwritten signature and stamp at the top of the first page.*

**LEI Nº 701/01 DE 03 DE JULHO DE 2001  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os Proprietários Rurais das margens da Rodovia municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º**- O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", ficando atribuído à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a liberação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no decorrer do exercício de 2001, a favor dos Proprietários Rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia" para consertos, reparos, combustíveis e manutenção de uma máquina motoniveladora; e o fornecimento de uma máquina Pá-Carregadeira e um caminhão basculante, um operador de máquina, um motorista, combustíveis, lubrificantes, peças, reparos e mão de obra; e aos Proprietários Rurais objeto desta Lei, o fornecimento de uma motoniveladora para execução dos serviços pertinentes, durante a vigência do convênio.
- ARTIGO 3º**- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2001**

*Handwritten signature and stamp: Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.*

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

*Handwritten signature and stamp: Secretário de Controle e Gestão.*

**LEI Nº 715/01 DE 18 DE SETEMBRO 2001  
AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º**- Fica a Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo, direta e indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação a seu cargo junto às instituições bancárias.
- ARTIGO 2º**- A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via internet.
- ARTIGO 3º**- As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar a respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.
- Parágrafo Único** - A senha eletrônica equipara-se para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.
- ARTIGO 4º**- Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes a cada senha.
- ARTIGO 5º**- As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.
- ARTIGO 12º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 13º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001**

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembleia.

- ARTIGO 7º**- A Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.
- ARTIGO 8º**- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões Internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.
- ARTIGO 9º**- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.
- Parágrafo Único**- As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.
- ARTIGO 10**- O mandato dos membros do CMS iniciará com o do Prefeito.
- ARTIGO 11**- O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- ARTIGO 12**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 314/97 de 25 de Fevereiro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001**

*Handwritten signature and stamp: Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.*

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

*Handwritten signature and stamp: Secretário de Controle e Gestão.*

**LEI Nº 714/01 DE 18 DE SETEMBRO 2001  
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 699/01 DE 03 DE JULHO DE 2001. ( DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º** - O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Parágrafo Único**- O Projeto de Lei, dispondo sobre a Proposta Orçamentária de que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2001.
- ARTIGO 2º**- O artigo 2º da Lei Municipal Nº 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a legislação federal superveniente.
- ARTIGO 3º**- Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal Nº 699/01.  
Artigo 2º-  
**Parágrafo Único** - A Receita do Município será fixada conforme média aritmética dos últimos 03 (três) anos de arrecadação com acréscimo de 15% (quinze por cento) deste montante.
- ARTIGO 4º**- O artigo 4º da Lei Municipal Nº 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 4º. As despesas obedecerão as prioridades expressamente estabelecidas e especificadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual do Município observadas as restrições regulamentares e as limitações constitucional e infra constitucionalmente determinadas.
- ARTIGO 5º**- O Inciso III, letra "a" do Art. 8º da Lei Municipal Nº 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 8º-  
I-  
II-  
III-  
a) - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.
- ARTIGO 6º**- O Parágrafo Segundo do Art. 8º da Lei Municipal Nº 699/01, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 8º-  
§ 1º-  
§ 2º- Na programação das despesas de capital, serão observadas as diretrizes e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município, a ser encaminhado na mesma data da Lei Orçamentária, ao Legislativo Municipal, para o exercício de 2002 a 2005.
- ARTIGO 7º**- O Inciso II do Art. 9º da Lei Municipal 699/01 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 9º-  
I-  
II - 10,2% ( dez inteiros e dois décimos por cento) da receita resultante de impostos, observados os critérios estabelecidos na Emenda Constitucional Nº 029/2000, na forma da programação aprovada pelo conselho Municipal de Saúde.
- ARTIGO 8º**- Fica suprimido a palavra "como a" do art. 17 da Lei Municipal Nº 699/01
- ARTIGO 9º**- Fica suprimido o § 1º e o § 2º do Art. 19 da Lei Municipal Nº 699/01
- ARTIGO 10**- O Art. 24 da Lei Municipal Nº 699/01 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 24- A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº 25 e pela Lei Complementar Nº- (81/2000, no que for aplicável, não excedendo a 8% ( oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 a 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, combinado com o artigo 29 - A da mesma Constituição.
- ARTIGO 11**- O § 2º do Art. 24 da Lei Municipal Nº 699/01 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 24.-  
§ 1º-  
§ 2º- Para fins de integração ao Orçamento Geral do Município, a proposta orçamentária mencionada neste artigo será encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 15 de Setembro de 2001.
- ARTIGO 12º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 071/2.001.  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 077/2.001.  
DE 27 DE AGOSTO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 077/ 2.001, "AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI**

**ARTIGO 1º-** Fica a Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo, direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação a seu cargo junto às instituições bancárias.

**ARTIGO 2º-** A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via Internet.

**ARTIGO 3º-** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar o

*Colmeia*  
*uf.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equipara-se para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

**ARTIGO 4º-** Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes a cada senha.

**ARTIGO 5º-** As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**ARTIGO 12º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 18 DE SETEMBRO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 071/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de Setembro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 272/ 2.001.

**Assunto: (Encaminhamento)**

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafo de Lei n.º 070/01 e 071/01, de autoria do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

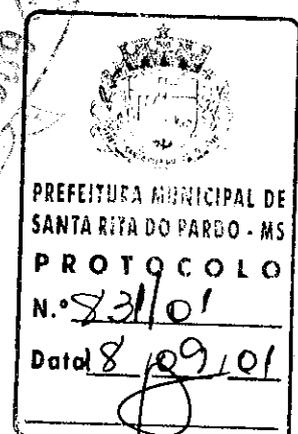
  
Elcio Padovan Correia  
Presidente

Ex.mo Sr.

**PROF: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo - MS.



MGNS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de agosto de 2.001.

OF. N.º 1524/01

Senhor Presidente ;

**Assunto:** Projeto de Lei N°- 077/01

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N°- 077/01, que “autoriza a administração pública municipal, direta e indireta a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira junto às instituições bancárias”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar à todos, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Proença dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 315 / 01

06 / 09 / 01

*20ff.*

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 077/01 DE 27 DE AGOSTO 2.001**

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.**

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 315 , 01

06 , 09 , 01

298

**Visto**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI**

**ARTIGO 1º-** Fica a Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo, direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação a seu cargo junto às instituições bancárias.

**ARTIGO 2º-** A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via internet.

**ARTIGO 3º-** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições,

*A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

através de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equipara-se para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

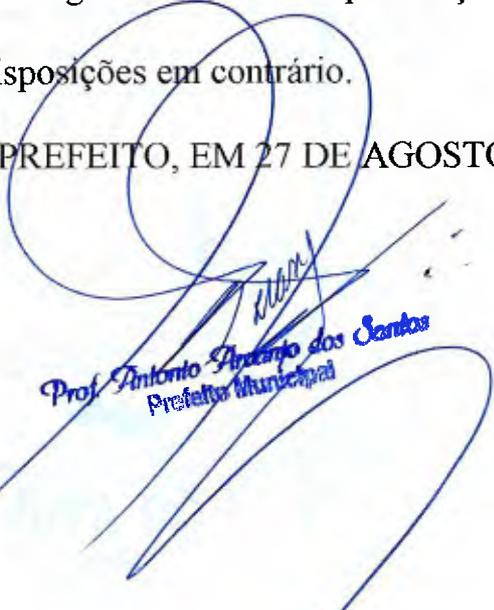
**ARTIGO 4º-** Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes a cada senha.

**ARTIGO 5º-** As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**ARTIGO 12º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2001.

  
Prof. Antonio Antonio dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei N.º- 077/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objeto tão somente a obtenção de autorização legislativa para utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo, junto às instituições bancárias; ou seja, todas as transações bancárias necessárias a realização da receita e da despesa, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos através de provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via internet.

Tendo em vista a solicitação dos estabelecimentos bancários, especialmente do Banco do Brasil S/A, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência especial.